



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2025)

I. OBJETO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de relatoria do **Vereador Soldado Fruet**, que analisa o **Projeto de Decreto Legislativo n. 18/2025**, de iniciativa da **Vereadora Anice Gazzaoui**, que “**Concede o Título de Cidadão Honorário de Foz do Iguaçu ao senhor Alexandre Maranhão Khury.**”.

A justificativa anexada ao projeto destaca o histórico político do homenageado, incluindo seu sexto mandato consecutivo como Deputado Estadual e a atual presidência da Assembleia Legislativa do Paraná, além de seu trabalho em favor dos municípios, com foco em áreas como saúde, educação, segurança, esporte e infraestrutura, e a destinação de R\$ 2,6 bilhões para cidades de todas as regiões do Paraná.

A concessão de Título Honorífico é matéria reservada à competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do Art.12, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, e do Art. 141, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, devendo ser veiculada por meio de **Decreto Legislativo**.

Destaque-se que há no expediente a autorização do homenageado ao processamento do projeto.

II. ANÁLISE



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2025 cumpre todos os requisitos regimentais e legais para sua tramitação e aprovação, sob os aspectos que competem a esta Comissão, verificando-se que a concessão de Título Honorífico se trata de matéria de **competência exclusiva e privativa desta Câmara Municipal**, conforme o Art. 12, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 141, inciso VI, do Regimento Interno.

A proposição foi apresentada na forma correta, como **Projeto de Decreto Legislativo**, que é o veículo normativo adequado para as deliberações de efeitos externos de competência privativa da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito Municipal.

O projeto está articulado em três artigos, de forma concisa e com redação clara, o que atende às exigências de clareza, precisão e ordem lógica estipuladas no Art. 11 da Lei Complementar n.º 95/1998, com destaque para:

- **Clareza e Concisão:** O objeto da lei é explicitado de modo conciso, e a linguagem utilizada é de fácil compreensão.
- **Articulação:** O texto está corretamente estruturado em artigos e parágrafos, utilizando a abreviatura "Art." e a numeração ordinal, como previsto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 95/1998.
- **Unidade de Objeto:** O projeto versa sobre um único objeto (a concessão do título), cumprindo o Art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 95/1998.
- **Cláusula de Vigência:** O Art. 3º estabelece a vigência do Decreto Legislativo na data de sua publicação, cláusula reservada a leis de pequena repercussão, como a presente.

Assim, o projeto está em conformidade com os requisitos de **redação gramatical e lógica**.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada, e em consonância com o parecer da Consultoria Jurídica da Casa, conclui-se que o **Projeto de Decreto Legislativo n. 18/2025** atende integralmente aos requisitos exigidos pelo Artigo 47 do Regimento Interno desta Casa, de forma que, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação total, nos termos do art. 67, “a”, do Regimento Interno.

Sala das Comissões da CMFI, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Soldado Fruet,
Presidente/Relator.

Ver. Sidnei Prestes,
Vice-Presidente.

Ver. Beni Rodrigues,
Membro.

/JMNT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7506-5323-F94C-91D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 16/12/2025 10:08:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 16/12/2025 10:11:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 16/12/2025 10:13:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7506-5323-F94C-91D5>